



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 1722

Macapá - Amapá - 04 de Janeiro de 2011



PREFEITURA DE MACAPÁ

Antonio Roberto Rodrigues Góes da Silva
Prefeito de Macapá
Maria Helena Barbosa Guerra
Vice-Prefeita de Macapá
Emanoel de Jesus dos Santos Oliveira
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito
Augusto Cezar Sousa do Nascimento
Comandante da Guarda Municipal

SECRETÁRIOS

Moysés Rogério da Silva
Secretário Especial da Governadoria -SEGOV
Carmem Lúcia Loureiro Gemaque
Secretário Especial de Coordenação das Subprefeituras
César Nazaré Bezerra da Rocha
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Jocildo Silva Lemos
Secretário Municipal de Finança - SEMFI
Joselito Santos Abrantes
Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA
Alicleide do Socorro Cordeiro Barbosa
Secretária Municipal de Educação - SEMED- (interina)
Sara Núbia Miranda da Costa
Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST
Otacílio Pereira Barbosa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Económico - SEMDEC
Eduardo Monteiro de Jesus
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA
Manoel Ferreira da Conceição Neto
Secretário Municipal de Obras - SEMOB
Marcos Alberto de Souza Jucá
Secretária Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR
Heraldo da Silva Trindade
Secretário Municipal de Desenv. Urbano e Habitacional - SEMDUH
Carlos Eliomar Chagas de Aragão
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM
Queila Simone Rodrigues da Silva
Procuradora Geral do Município - PROGEM
Márcia Valéria Barbosa Guerra
Corregedora Geral do Município - CORGEM
Odete de Fatima Thomaz Noronha
Controladora Geral do Município - COGEM
DIRETORES DE EMPRESAS
Joselito Santos Abrantes
Diretor Presidente da URBAM (Liquidante)
Benedito Rodrigues Barbosa
Diretor Presidente da Macapáprev
Haroldo Tavares Matos
Diretor Presidente da EMTU
Jorge Campos Soares
Diretor Presidente da EMDESUR

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

LEIS

LEI Nº 1.839/2010-PMM

DISPÕE SOBRE A
ENUMERAÇÃO AMPLIADA DAS
LINHAS DE ÔNIBUS PARA
FACILITAR A PLENA
ACESSIBILIDADE AOS
DEFICIENTES VISUAIS
AMBLÍOPES NO MUNICÍPIO DE
MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Deverão as empresas de ônibus, que operam de qualquer modo no transporte coletivo no âmbito do Município de Macapá, instalar na frota painel de orientação contendo os números das linhas de ônibus, bem como os itinerários dos mesmos, a fim de possibilitar a plena acessibilidade das pessoas com deficiência visual.

§ 1º O painel deverá ser afixado, na parte frontal, lateral esquerda e traseira do ônibus, em local de fácil visualização pelos usuários deficientes visuais amblíopes.

§ 2º O painel conterà, obrigatoriamente, escrita ampliada em alto-contraste que possibilite a plena leitura das informações pelos deficientes visuais amblíopes.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, ouvido as entidades dedicadas à prestação de assistência e defesa das pessoas com deficiência visual, definirá, mediante regulamentação, os critérios e os procedimentos para a aplicação das disposições contidas nesta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 28 de dezembro de 2010.

MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
Prefeita Municipal de Macapá em exercício

LEI Nº 1.840/2010-PMM

DISPÕE SOBRE A ENUMERAÇÃO EM BRAILLE E AMPLIADA DAS LINHAS DE ÔNIBUS NOS ABRIGOS DE TRANSPORTE COLETIVO, PARA FACILITAR A PLENA ACESSIBILIDADE AOS DEFICIENTES VISUAIS (CEGOS E AMBLÍOPES) NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal afixará painel de orientação contendo as linhas de ônibus e seus itinerários, em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos abrigos de transporte coletivo, a fim de possibilitar a plena acessibilidade dos deficientes visuais.

§ 1º O painel deverá ser afixado nos abrigos de transporte coletivo, em local de fácil acesso aos usuários com deficiência visual.

§ 2º O painel conterà, obrigatoriamente, identificação em braille e letras ampliadas em alto-contraste possibilitando a plena leitura pelos deficientes visuais.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, ouvido as entidades dedicadas à prestação de assistência e defesa das pessoas com deficiência visual.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal terá 6 (seis) meses para efetivar esta Lei.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 28 de dezembro de 2010.



MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
Prefeita Municipal de Macapá em exercício

LEI Nº 1.841/2010-PMM

DETERMINA O PERCENTUAL MÍNIMO DE 5% (CINCO POR CENTO) DAS VAGAS DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas dos contratos administrativos para as pessoas com deficiência, no âmbito do Município de Macapá.

Parágrafo único. Considera-se, para efeitos desta Lei, pessoa com deficiência, além daquelas previstas na Lei nº 10.690, de 16/06/2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a. comunicação;
- b. cuidado pessoal;
- c. habilidades sociais;
- d. utilização de recursos da comunidade;
- e. saúde e segurança;
- f. habilidades acadêmicas;
- g. lazer; e
- h. trabalho.

V - deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 28 de dezembro de 2010.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
Prefeita Municipal de Macapá em exercício

DECRETOS

DECRETO Nº 2407/2010 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Macapá, de 20 de junho de 1992, e considerando o disposto no Art. 34, da Lei Complementar n.º 014/00-PMM de 26 de dezembro de 2000, e finalmente o que consta nos termos da Corgem, anexo às fls. 31 e 32, bem como a solicitação das fls.30 do Processo nº 949/2009 - DIP/SEMED/PMM - (código 156595), apenso aos processos nº 0301/2003 - CPRD e 0283/03 - CPRD, datado de 13 de novembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, do Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, à Servidora RITA DO SOCORRO FLEXA MORAES, matrícula nº 610183-6, ocupante da Categoria Funcional de Professora, Classe A, Nível 16, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, tomará as medidas necessárias para cumprimento do presente Decreto, a partir de 23 de agosto de 2010.

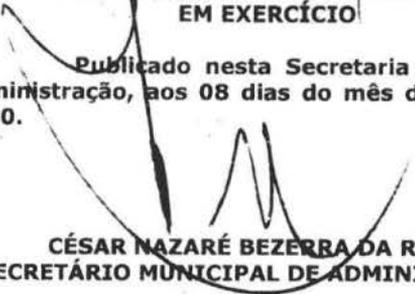
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 08 de outubro de 2010.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA MUNICIPAL DE MACAPÁ
EM EXERCÍCIO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 08 dias do mês de outubro de 2010.


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 3192/2010 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são

conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Macapá, de 20 de junho de 1992, e considerando o disposto no Art. 34, da Lei Complementar n.º 014/00-PMM de 26 de dezembro de 2000, e finalmente o que consta nos termos do Parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, anexo às fls. 68 do Processo nº 365/2010 - DAF/SEMSA/PMM - (código 161675), datado de 07 de abril de 2010.

DECRETA:

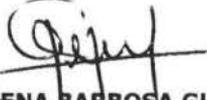
Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, do Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, à Servidora SÂMIA ARIANNE VIANA NUNES, matrícula nº 999426-7, ocupante da Categoria Funcional de Operador de Computador, Classe A, Nível 03, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, tomará as medidas necessárias para cumprimento do presente Decreto, a partir de 07 de abril de 2010.

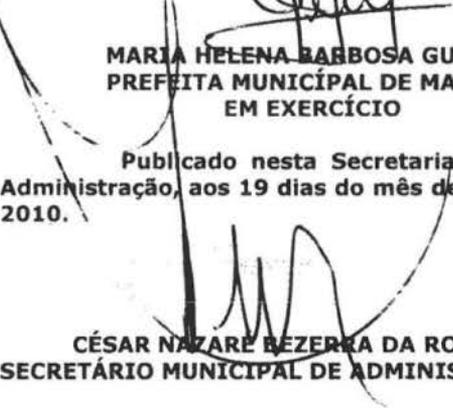
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 19 de novembro de 2010.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA MUNICIPAL DE MACAPÁ
EM EXERCÍCIO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 19 dias do mês de novembro de 2010.


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 3233/2010 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Macapá, de 20 de junho de 1992, e considerando o disposto no Art. 34, da Lei Complementar n.º 014/00-PMM de 26 de dezembro de 2000, e finalmente o que consta nos termos do Parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, anexo às fls. 18 do Processo nº 194/2010 - DAF/SEMED/PMM - (código 160844), datado de 03 de março de 2010.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, do Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, o Servidor JUVENAL CARDOSO BITTENCOURT, matrícula nº 999385-1, ocupante da

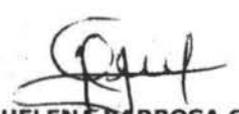
Categoria Funcional de Professor de Matemática, Classe C, Nível 03, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, tomará as medidas necessárias para cumprimento do presente Decreto, a partir de 03 de março de 2010.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 22 de novembro de 2010.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA MUNICIPAL DE MACAPÁ
EM EXERCÍCIO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 22 dias do mês de novembro de 2010.


CÉSAR NAZARE BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 3.351/2010-PMM

REGULAMENTA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MACAPÁ QUE TRATA O ART. 45 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2000 – PMM, E REVOGA O DECRETO Nº 3369/2009 – PMM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Macapá, no uso de suas atribuições definidas no inciso I do Parágrafo Único do art. 222, da Orgânica do Município de Macapá, e tendo em vista o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 014 de 26 de dezembro 2000,

DECRETA:

Art. 1º. As consignações em folha de pagamento previstas no artigo 45 da LC nº 014/2000-PMM ficam regulamentadas pelos termos e disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º. Para fins deste Decreto considera-se:

I - Consignado: servidor público civil ativo, inclusive em cargo em comissão, inativo, pensionista e o celetista vinculado a órgão ou entidade da administração direta, autarquia e fundacional do Município de Macapá que autoriza desconto de consignações em folha de pagamento;

II - Consignante: entidade ou órgão da administração direta, indireta, autárquica e fundacional que procede descontos referentes às consignações em folha de pagamento;

III - Consignatária: a entidade credenciada na forma deste Decreto, destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas, quer seja representativa, prazo determinado ou prazo indeterminado;

IV - Consignação: entende-se por consignações descontos realizados sobre a remuneração e proventos dos servidores públicos municipais e nas pensões devidas a seus beneficiários;

V - Consignação Compulsória: descontos e recolhimentos efetuados por força de lei ou mandado judicial;

VI - Consignação Facultativa: é o desconto incidente sobre a remuneração do servidor mediante sua autorização prévia e formal, a qual será de sua responsabilidade exclusiva, condicionada a anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal ou à autoridade administrativa por ele indicada, compreendendo pelas seguintes subespécies:

§ 1º Consignação facultativa representativa: desconto facultativo em folha de pagamento, de natureza contributiva, autorizada pelo servidor em razão de filiação às entidades sindicais ou às associações representativas de classes ou de saúde;

§ 2º Consignação Facultativa por prazo determinado: desconto facultativo em folha de pagamento, de natureza contratual, autorizado pelo servidor por período determinado;

§ 3º Consignação Facultativa por prazo indeterminado: desconto facultativo em folha de pagamento, de natureza contratual, autorizado pelo servidor por período indeterminado.

VII - Desconto: efetiva dedução na remuneração do consignado, do valor mensal referente à consignação compulsória e facultativa;

VIII - Remuneração: compreende vencimentos, proventos ou pensões pagas mensalmente ao consignado, exceto as parcelas referentes ao cargo comissionado assumido pelo servidor efetivo;

IX - Margem Consignável: parcela dos vencimentos, salários, proventos e pensões passíveis de consignação compulsória ou facultativa. Compreende o padrão de vencimentos acrescido das vantagens pecuniárias de caráter permanente, na forma de legislação específica, concedidos por atos concessivos próprios.

X - Averbação: procedimento que caracteriza a inclusão da consignação facultativas e compulsórias;

XII - Sistema Digital de Consignações: aplicativo que suporta o processo de registro on-line de consignações, via internet.

Art. 3º. São consideradas consignações compulsórias:

I - Contribuição Social para o Regime Próprio de Previdência Social do Município –RPPS ou para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

II - Pensões alimentícias fixadas e determinadas em juízo;

III - Cumprimento de decisão judicial;

IV - Impostos sobre rendimentos do trabalho (Imposto de Renda);

V - Reposições e indenizações ao erário público;

VI - Custeio parcial de benefício e auxílio concedido pela administração pública municipal direta, autárquica ou fundacional;

VII - Contribuição cujo valor tiver sido fixado em Assembléia Geral, em favor de entidades sindicais, sendo necessário que a entidade seja legítima representante da categoria profissional, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, conforme inciso IV do art. 8º da Constituição Federal de 05/10/1988;

VIII - Taxa de ocupação de imóvel funcional em favor de órgãos da Administração Pública Municipal;

IX – Outros descontos instituídos por lei.

§ 1º As consignações por ordem judicial, de que trata este inciso deverão ser enviadas diretamente a secretaria municipal de administração devidamente instruída com uma cópia da decisão judicial definitiva ou homologatória do acordo, formalizadas com assinaturas das partes indicando o valor ou percentual de desconto sobre a remuneração e conta bancária a ser depositado o crédito.

Art. 4º. São consideradas consignações facultativas representativas:

I - Contribuição destinada à Entidade Sindical ou a Associação representativas de classe;

Art. 5º. São consideradas consignações facultativas por prazo indeterminado:

I - Pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente conste dos assentamentos funcionais do consignado;

II - Prêmio de seguro;

III - Plano de saúde;

IV - Plano odontológico;

V - Previdência complementar;

VI - Plano de montepio e pecúlio;

VII - Amortizações de convênios com entidades sindicais ou associativas

Art. 6º. São consideradas consignações facultativas por prazo determinado:

I - Amortizações de empréstimos ou financiamentos pessoais;

II - Amortizações de empréstimos ou financiamentos concedidos por administradora de cartões;

III - Financiamento habitacional.

Art. 7º. A soma das consignações facultativas por prazo determinado e por prazo indeterminado, previstos nos art. 5º e art. 6º, deste Decreto, não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) da remuneração do servidor ou dos proventos dos aposentados e pensionistas, após abatimento dos descontos das consignações compulsórias e das consignações facultativas representativas, se houver.

§ 1º O servidor poderá autorizar a reserva de 10% (dez por cento) da margem consignável de que trata o "caput" para amortizar despesas com cartão de crédito e/ou débito prevista no inciso II do artigo 6º, deste Decreto.

§ 2º É vedada mais de uma administradora de cartão de crédito por consignado.

§ 3º Uma vez observadas às disposições deste Decreto e ocorrendo excesso do limite estabelecido no "caput" deste artigo, serão suspensas as consignações facultativas por último averbadas até que se restabeleça a margem consignável.

§ 4º O valor mínimo para descontos decorrentes da consignação facultativa corresponderá a 1% (um por cento) do menor vencimento básico fixado do servidor com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, exceto se referirem a mensalidades de entidades de classe, associações, clubes ou cooperativas de consumo para servidores públicos municipais.

§ 5º As gratificações por exercício do cargo ou função de confiança somente comporão a margem consignável do servidor efetivo quando passíveis de pagamento na mesma matrícula do cargo, sendo limitado ao número de no máximo 12 (doze) parcelas para empréstimo pessoal.

§ 6º Aos servidores em cargo de comissão será permitido às consignações, conforme estabelecido no caput deste artigo, por conta e risco da consignatária.

Art. 8º. As vantagens remuneratórias relativas à licença-prêmio e férias convertida em pecúnia, adicional de férias regulamentares, décimo terceiro salário, abono permanência, abono/rendimentos PASEP, os auxílios instituídos pela L.C. 014/2000-PMM, pagos ao consignado não compõem as bases de cálculos das margens consignáveis e limites previstos no art. 7º.

Art. 9º. As consignações compulsórias e facultativas representativas terão prioridades de descontos sobre as facultativas por prazo determinado e por prazo indeterminado, na seguinte ordem:

I – compulsórias;

II – facultativas representativas;

III – facultativas por prazo indeterminado;

IV – facultativas por prazo determinado.

§ 1º Havendo necessidade de aplicar prioridade dentro da classe facultativa por prazo determinado, prevalecerá a consignação primeiramente contratada.

§ 2º Havendo necessidade de aplicar prioridade dentro da classe facultativa por prazo indeterminado, prevalecerá a consignação na ordem crescente prevista no art. 5º.

§ 3º Havendo necessidade de aplicar prioridade dentro da classe facultativa representativa, prevalecerá a consignação primeiramente contratada.

§ 4º As consignações facultativas por prazo determinado preteridas na forma deste artigo deverão ser renegociadas entre o servidor e a consignatária com alongamento do prazo de amortização em até 84 (oitenta e quatro) meses, não sendo permitido acréscimo no valor da parcela mensal.

§ 5º No que se refere à consignação facultativa não se aplica a consignado sujeito à condição de tutelado, curatelado e o pensionista menor de 18 anos, excetuando-se neste o emancipado.

Art. 10. As Consignações Facultativas poderão ser canceladas por motivo de interesse da administração, devidamente justificado, ou a pedido do servidor acompanhado da comprovação da anuência da entidade consignatária, quando for objeto de contrato (formulário servidor ativo/servidor inativo).

Art. 11. As operações de consignação de empréstimos aos servidores serão restritas aos bancos conveniados junto a Prefeitura Municipal de Macapá. Sendo os bancos comerciais integrantes do Sistema Financeiro Nacional, devidamente licenciados junto ao Banco Central do Brasil - BC e que mantenham agências instaladas no Estado do Amapá, preferencialmente na capital do estado, registradas pelo BC, oferecendo regularmente os serviços inerentes a abertura e movimentação de contas correntes e de poupança, gestão de consignações e processamento de pagamento.

§ 1º Em prazo máximo de 180 dias, contados da publicação deste Decreto, a Administração Pública Municipal regulamentará e implementará o sistema on-line para gerenciamento do sistema de consignação.

§ 2º O prazo será o mesmo para credenciamento, desc credenciamento e realinhamento dos critérios adotados pela Administração.

Art. 12. O credenciamento da consignatária para operar com consignações previstas nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º na Administração Direta, Indireta Fundacional e Autárquica do Município deverá ser efetivado através de registro, conforme o art. 11, § 1º, determinado pela Secretaria Municipal de

Administração da Prefeitura de Macapá, apresentando a documentação descrita a seguir, conforme a natureza e o tipo de consignação:

I – no caso de Associação de classe, Federação ou Sindicato constituído exclusivamente por servidores Públicos do Município de Macapá:

a) Prova de registro no Ministério do Trabalho e Previdência Social, para as Entidades de Classes, Federações e Sindicatos de Classes, excluídas as Associações;

b) Discriminação atualizada do cadastro dos Servidores Públicos do Município de Macapá filiados, no caso de Federações e Sindicatos de Classes;

c) Certidão de reconhecimento como utilidade pública, no caso de Associação Representativa de Classe dos Servidores Públicos Municipais; e

d) Cópia do estatuto devidamente registrado e ata da eleição da última diretoria.

II – No caso de companhia de seguro previdência privada e seguradora:

a) Comprovação de que possui matriz, sucursal ou representação no Município de Macapá, com razão social registrada na junta comercial do Estado do Amapá, com alvará de funcionamento atualizado;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte do Estado do Amapá e certidão de regularidade com as obrigações tributárias;

c) Carta-parente expedida pela Superintendência de Seguros Privados –SUSEP, para operar com seguro de vida individual ou em grupo, no caso de entidade assistencial ou companhia de seguro;

d) Autorização do Banco Central do Brasil para operar com empréstimos quando for o caso;

e) Cópia do estatuto ou do contrato social devidamente registrado, ata da eleição da última diretoria e alvará de funcionamento;

f) Identificação completa dos respectivos correspondentes e corretores, com registro de classe em dia.

III – no caso de instituição financeira ou operadora de cartão de crédito:

a) Apresentação de autorização funcionamento como banco comercial expedida pelo Banco do Brasil;

b) Confirmação de que possui carteira de empréstimo ou financiamento de cunho estritamente social, com taxa inferior à praticada no mercado ou que seja menor ou igual à utilizada por entidade que já possua código em folha de pagamento com o mesmo objetivo; e

c) Cópia do estatuto ou do contrato social devidamente registrada, ata da eleição ou ato de nomeação da última diretoria e alvará de funcionamento.

§ 1º Fica facultado ao servidor instituir pensão alimentícia voluntária, cujo pedido será instruído com a indicação do beneficiário, valor ou percentual de desconto sobre a remuneração, conta bancária em que será feito o crédito e autorização expressa do beneficiário ou de seu representante legal.

§ 2º Equipara-se a companhia de seguro, para fins do inciso II deste artigo, o grupamento de segurado sob liderança de uma delas.

§ 3º Somente se expedirá o Certificado de credenciamento às entidades consignatárias que atenderem, rigorosamente, os requisitos deste artigo.

Art. 13. O pedido de revalidação anual deverá ocorrer até 30 (trinta) dias antes do prazo de vencimento do seu Certificado, instruído com os documentos exigíveis para o credenciamento, especialmente aqueles que contiverem alteração em relação ao original apresentado ou com prazo de validade vencido.

Parágrafo Único. A falta de revalidação do credenciamento implicará na imediata exclusão da entidade do rol das consignatárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, preservadas as averbações existentes até o cumprimento total das obrigações pactuadas entre a entidade e o servidor.

Art. 14. Estando o consignatário com Certificado deverá requerer a Secretaria Municipal de Administração as espécies de consignação pretendidas, para a formalização do Termo de Convênio.

Art. 15. Compete ao titular da Secretaria Municipal Administração, desde que presentes o interesse público, a conveniência e a oportunidade da medida, bem assim atendidas às condições exigidas por este decreto, autorizar a formalização do respectivo termo de convênio.

§ 1º. Incumbe a Divisão de Apoio Logística através da Unidade de Contratos, Convênios e Comodatados/SEMAD para formalizar o Termo de Convênio inicial e final.

§ 2º. Incumbirá ao Departamento de Recursos Humanos - DRH atribuir à entidade os códigos de rubrica de descontos específicos e individualizados nos quais serão averbadas as consignações, de acordo com a modalidade para a qual foi credenciada.

Art. 16. O servidor que der causa à fraude, simulação ou dolo, que caracterize a utilização ilegal do sistema de consignação em folha de pagamento, terá suspensa sua faculdade de consignação, sem prejuízo das sanções cíveis, administrativas e penais cabíveis.

Parágrafo Único. O consignado ficará impedido, pelo período de até sessenta meses, de incluir novas consignações em seu contracheque quando constatado, em processo administrativo, prática de irregularidade, fraude, simulação ou dolo relativo ao sistema de consignações.

Art. 17. A omissão do dirigente do órgão setorial da folha de pagamento poderá caracterizar grave inobservância as normas, cujas responsabilidades devem ser apuradas mediante processo administrativo disciplinar sem prejuízo das sanções civis e criminais.

Art. 18. Não são permitidos na folha processada pelo órgão da Administração ressarcimentos, compensações, encontro de contas ou acertos financeiros entre entidades consignatárias e servidores que impliquem créditos nas fichas financeiras dos servidores.

Art. 19. As consignatárias credenciadas de que tratam este Decreto estão autorizadas a operacionalizar descontos na folha de pagamento do Município de Macapá deverão convalidar junto a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, no prazo de 15 dias contados da data de publicação deste Decreto o contrato de concessão do direito de uso sob pena de suspensão de sua utilização, respeitadas apenas as operações já implantadas.

§ 1º Os documentos necessários para a celebração do termo de convênio ficará a critério da Divisão de Apoio Logística através da Unidade de Contratos, Convênios e Comodatados - SEMAD, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da publicação deste.

Art. 20. As consignatárias deverão ressarcir as despesas com processamento da consignação em folha de pagamento.

§ 1º estão isentos do ressarcimento previsto no caput deste artigo.

I - Autarquia instituídas pela Prefeitura de Macapá.

II - Sindicatos, Associações de Classe representativas de Servidores públicos do Município de Macapá, Cooperativas de Servidores, Associação de Servidores Públicos do Município de Macapá.

§ 2º O ressarcimento mencionado no caput deste artigo será convencionado entre a Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º O valor do ressarcimento mensal será informado às consignatárias por meio de relatórios emitidos pelos órgãos gestores de folha de pagamento.

§ 4º Os recursos arrecadados com a aplicação deste decreto destinar-se-ão a cobertura dos custos de capacitação e desenvolvimento dos servidores públicos.

Art. 21. A taxa máxima praticada nas operações de crédito pessoal ao Servidor Público Municipal será regulamentada posteriormente pela Secretaria Municipal de Administração por Ato Normativo, não sendo permitida cobrança de qualquer outra taxa extra.

Art. 22. A taxa máxima praticada nas operações de cartão de crédito consignado será regulamentada posteriormente pela Secretaria Municipal de Administração por Ato Normativo, sendo vedado o seu uso como adiantamento salarial e operação de saque, não sendo permitida cobrança de qualquer outra taxa extra para a adesão do mesmo.

Art. 23. Compete ao titular da Secretaria Municipal de Administração aplicar as sanções previstas neste decreto, bem como apreciar e decidir casos omissos.

Art. 24. A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade dos órgãos entidades e entidades consignantes com o compromisso assumido pelos consignados junto às consignatárias.

Art. 25. Havendo desconto não autorizado pelo servidor a consignatária ficará responsável pelo imediato ressarcimento, não podendo exceder 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º Decorrido o prazo mencionado no caput deste artigo não havendo ressarcimento a consignatária será suspensa.

§ 2º O ressarcimento e a suspensão mencionados neste artigo não isenta a consignatária da aplicação de outras penalidades previstas neste decreto.

Art. 26. As consignatárias ficam obrigadas a promover o Sistema Digital de Consignações, os registros e as atualizações das taxas de empréstimos e demais encargos financeiros praticados.

Parágrafo Único. A vigência das taxas de empréstimos e demais encargos financeiros terão efeito a partir do 1º dia útil após a data dos registros efetuados no Sistema Digital de Consignações.

Art. 27. A operação de consignação pode ser cancelada:

I - por força de lei;

II - por ordem judicial;

III - para adequação da margem consignável do servidor;

IV - por interesse da consignatária, expresso por meio de solicitação devidamente autorizada e sob responsabilidade consignado;

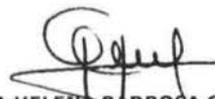
V - a pedido do servidor consignado, mediante requerimento endereçado e justificado, observando-se o disposto no art. 10 deste Decreto.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se os termos do Decreto nº 3369/2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 25 de novembro de 2010.



MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 3.384/2010 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Macapá, Lei Complementar nº. 062/2009-PMM, de 23 de novembro de 2009, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear EDUARDO GABRIEL NOGUEIRA TORRES para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor, código CC-02, do Grupo de Cargo Comissionado da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor, da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito/GABI/PMM, a contar do dia 01 de dezembro de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 01 de dezembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 01 de dezembro de 2010.



MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - em Exercício



CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 3.403/2010 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do

Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 – PMM, de 25 de janeiro de 2005, e da Lei Complementar nº. 055/2008 – PMM, de 29 de maio de 2008, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006,

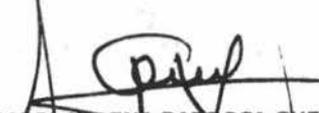
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar THIAGO JOSÉ BENTES MONTEIRO do Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Programas para Apoio Logístico do Gabinete do Prefeito, Código CC-01, Pertencente à Estrutura do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito/GABI, que atuou nas Secretarias Municipais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 01 de dezembro de 2010 revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 01 de dezembro de 2010.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – em exercício


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 3.404/2010 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 – PMM, de 25 de janeiro de 2005, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear THIAGO JOSÉ BENTES MONTEIRO para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor, código CC-02, do Grupo de Cargo Comissionado da Coordenadoria Municipal de Turismo-COMTUR/GABI, da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito/GABI/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor, a contar do dia 01 de dezembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 01 de dezembro de 2010.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – em exercício


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 3.445/2010 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 – PMM, de 25 de janeiro de 2005, e da Lei Complementar nº. 055/2008 – PMM, de 29 de maio de 2008, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ALEX JEAN LOBO DA COSTA para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente, código CC-01, do Grupo de Cargo Comissionado da Secretaria Especial da Governadoria e Recursos Extraordinários do Município de Macapá, a contar do dia 01 de dezembro de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 01 de dezembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 28 de dezembro de 2010.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – em exercício


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 3.511/2010 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município de Macapá e,

Considerando os termos do Memo. nº 0208-2010-GABI/PMM, datado de 09/12/2010, da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a viagem da Servidora EIDE CARLA MACHADO DE OLIVEIRA FIGUEIRA – Subsecretária Municipal do Gabinete do Prefeito, que se deslocará de Macapá/AP, sede de suas atividades, até a cidade do Rio de Janeiro-RJ, para tratar de assuntos de interesse desta Municipalidade, no período de 15 a 22/12/2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 15/12/2010.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, Macapá-AP, 17 de dezembro de 2010.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – em exercício


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 3.564/2010 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 033/2005 – PMM, de 25 de janeiro de 2005, e Decreto nº 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006,

RESOLVE:

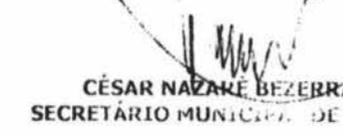
Art. 1º Nomear MARCIO DE ANDRADE FERREIRA para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Enfermagem, Código CC-01, do Grupo de Cargos Comissionados da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 01 de dezembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 15 de dezembro de 2010.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – em exercício


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 3.593/2010 – PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município de Macapá e,

Considerando os termos do Memo. nº 0213-2010-GABI/PMM, datado de 13/12/2010, da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito;

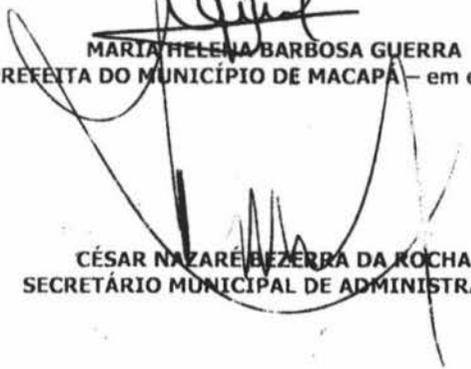
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a viagem da Servidora GLAUCIA COSTA OLIVEIRA – Gerente de Programas para Apoio Logístico do Gabinete do Prefeito, que se deslocará de Macapá/AP, sede de suas atividades, até a cidade de Brasília-DF, para tratar de assuntos de interesse desta Municipalidade, no período de 15 a 22/12/2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 15/12/2010.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, Macapá-AP, 17 de dezembro de 2010.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – em exercício


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 3.604/2010 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº 033/2005 – PMM, de 25 de janeiro de 2005, e Decreto nº 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006 e,

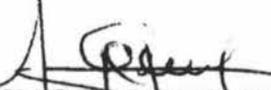
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MARCEL TENORIO DOS SANTOS, matrícula nº 100155-8, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá, Prefeitura Municipal, do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão da Ajudância de Ordem, Código CC-01, do Grupo de Cargo Comissionado da Guarda Municipal de Macapá – GMM/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 21 de dezembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
20 de dezembro de 2010.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – em Exercício


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 3.605/2010 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 – PMM, de 25 de janeiro de 2005, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006 e,

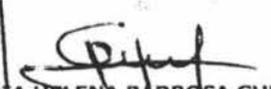
RESOLVE:

Art. 1º Nomear ADELMO RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº. 1002872, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá, Prefeitura Municipal, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Ajudância de Ordem, Código CC-01, do Grupo de Cargo Comissionado da Guarda Municipal de Macapá - GMM/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 21 de dezembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
20 de dezembro de 2010.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – em Exercício


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 3.613/2010 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições legais que lhe são conferidas

pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município de Macapá e,

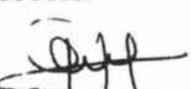
Considerando os termos do Processo nº 20.01.4.081/10, código 172144, gerado pelo Ofício nº 343/2010-COMC/GABI/PMM, datado de 19/11/2010, da Coordenadoria Municipal de Cultura,

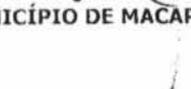
RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES ao Senhor JOSÉ AUGUSTO PEREIRA CARDOSO – Coordenador Municipal de Cultura, código CC-04, Servidor pertencente ao quadro de provimento em comissão, lotado na Coordenadoria Municipal de Cultura--COMC/GABI/PMM – Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito/Gabinete do Prefeito-GABI/PMM, no período de 03/01/2011 a 01/02/2011 (período aquisitivo 2010/2011)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 03 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
em 21 de dezembro de 2010.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – em exercício


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 3.614/2010 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá e,

Considerando os termos do Processo nº 0449/10, gerado pelo Ofício nº 1.196/2010 datado de 20/12/2010, da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho – SEMAST/PMM,

DECRETA:

Art. 1º Nomear as pessoas, abaixo elencadas, para constituírem a **COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO – CEPS/SEMAST/PMM**, no âmbito da Administração Pública Municipal.

• **PRESIDENTE:**

I – EIDE JOSE MACAHADO DE OLIVEIRA FIGUEIRA;

• **VICE PRESIDENTE:**

II – DANIELLE XAVIER RIBEIRO DE OLIVEIRA;

• **COORDENADOR:**

III – JEFFERSON MANOEL VALENTE MONTEIRO;

MEMBROS:

IV – TALITA VERENA DA SILVA PACHECO;
V – GLENDA AMANAJÁS DA SILVA; e,
VI – FABIANA AGUIAR RODRIGUES.

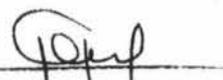
Art. 2º Esta comissão tem como finalidade elaborar processo seletivo.

Art. 3º A CEPS terá vigência até 31.12.2010.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 21 de dezembro de 2010.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – em Exercício


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 3.644/2010 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 – PMM, de 25 de janeiro de 2005, e da Lei Complementar nº. 055/2008 – PMM, de 29 de maio de 2008, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JOSÉ OTACI MATOS BOSQUE do Cargo de Subsecretário Municipal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional, código CC-05, do Grupo de Cargos Comissionados da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – SEMDUH/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 20 de dezembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 27 de dezembro de 2010.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – em exercício


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 3.645/2010 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 – PMM, de 25 de janeiro de 2005, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006 e,

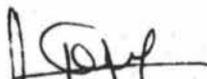
RESOLVE:

Art. 1º Nomear DIEGO DA SILVA MACHADO para exercer o Cargo de provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Tomada de Contas, código CC-01, do Grupo de Cargo Comissionado da Controladoria Geral do Município de Macapá – COGEM/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 01 de dezembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 27 de dezembro de 2010.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – em Exercício


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 3646/2010 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Macapá, de 20 de junho de 1992, e considerando o disposto no Art. 34 e 35 da Lei Complementar n.º 014/00-PMM de 26 de dezembro de 2000, e finalmente o que consta nos termos do Parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, anexo às fls. 14 do Processo nº 469/2009 – DAF/SEMSA/PMM - (código 149426), datado de 06 de julho de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, do Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, o Servidor MICHEL DE JESUS MELÉM ASSUNÇÃO, matrícula nº 777226-2, ocupante da Categoria Funcional de Médico, Classe B, Nível 10, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, tomará as medidas necessárias para cumprimento do presente Decreto, a partir de 06 de julho de 2009.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
em 27 de dezembro de 2010.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA MUNICIPAL DE MACAPÁ
EM EXERCÍCIO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 27 dias do mês de dezembro de 2010.


CÉSAR NAZARE BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 3.648/2010 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 - PMM, de 25 de janeiro de 2005, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006,

Considerando os termos do Ofício nº 640/2010 - COGEM, datado de 13/12/2010, da Controladoria Geral do Município de Macapá - COGEM,

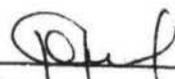
RESOLVE:

Art. 1º Nomear ELIZEU BATISTA para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor, Código CC-02, do Grupo de Cargos Comissionados da Controladoria Geral do Município de Macapá - COGEM/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 03 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
27 de dezembro de 2010.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - em Exercício


CÉSAR NAZARE BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 3.649/2010 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 - PMM, de 25 de janeiro de 2005, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006,

Considerando os termos do Ofício nº 640/2010 - COGEM, datado de 13/12/2010, da Controladoria Geral do Município de Macapá - COGEM,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MILTS MARTINS BATISTA para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Gabinete, Código CC-02, do Grupo de Cargos Comissionados da Controladoria Geral do Município de Macapá - COGEM/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 03 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
27 de dezembro de 2010.


MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - em Exercício


CÉSAR NAZARE BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 3.650/2010 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e da Lei Complementar nº. 036/2006, datada de 05 de junho de 2006, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 033/2005 - PMM, de 25 de janeiro de 2005, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006,

Considerando os termos do Ofício nº 640/2010 - COGEM, datado de 13/12/2010, da Controladoria Geral do Município de Macapá - COGEM,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear HELOISA HELENA DO CARMO GAMA DE OLIVEIRA para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente, Código CC-01, do Grupo de Cargos Comissionados da Controladoria Geral do Município de Macapá - COGEM/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 09 de dezembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.